

Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2724
de 19 de maio de 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTur, conforme específica e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cordeirópolis o **COMTur - Conselho Municipal de Turismo** - que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Cordeirópolis.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá outorgar-lhe, compete:

I - elaborar, planejar e gerir o Plano Municipal de Turismo - **PLAMTur** - atendendo as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal, bem como, das Políticas Estadual e Federal;

II - analisar, selecionar, coordenar, organizar e propor planos, programas e projetos de cunho turístico com objetivo de incrementar o fluxo de visitantes e de eventos para o Município;

III - manter constantes relacionamentos com as diversas entidades de Turismo, do Município e fora dele para melhor aproveitamento do potencial local;

IV - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

V - apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários e Eventos e outros, projetados para a própria cidade;



Lei nº 2724/2011

continuação

fls. 02

VI – planejar e propor diretrizes de implementação do Turismo, para o desenvolvimento socioeconômico, democratização das atividades turísticas para a geração de empregos e renda, a melhoria da qualidade de vida e a redução das desigualdades locais e regionais;

VII – propor e promover a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, e da sociedade civil organizada, com vista ao desenvolvimento integrado e sustentável do turismo local e regional;

VIII – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, ao emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

IX – formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

X – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no município e zelar para que o desenvolvimento desta atividade se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, social e cultural;

XI – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estado ou União e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XII – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse na Política Turística local;

XIII – elaborar, aprovar e manter atualizado o Calendário Turístico do Município, bem como o cadastro de informações;

XIV – monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XV – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVI – opinar em todos os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal do Turismo;

XVII – propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística;

XVIII – sugerir aos órgãos competentes a programação e execução de obras de infraestrutura para aproveitar, às finalidades turísticas, os recursos históricos, paisagísticos, artísticos materiais e imateriais do Município;

XIX - Elaborar e aprovar a regulamentação do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTur**;

XX - Exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTur**, bem como apreciando a prestação de contas anual apresentada pelo referido Fundo;



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2724/2011

continuação

fls. 03

XXI – Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Turismo – **PLN** - e às outras diretrizes nos Planos Estadual e Federal;

XXII – Elaborar e aprovar os regimentos internos do **COMTur** e do **FUMTur**.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O **Conselho Municipal de Turismo – COMTur** - será integrado pelos membros abaixo discriminados, observada a seguinte divisão:

I - Poder Público: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 1 (um) representante do Legislativo, escolhido dentre seus servidores.

II - Sociedade Civil: 1 (um) representante dos proprietários da rede hoteleira, pousadas e similares locais; 1 (um) representante da rede de restaurantes, bares, lanchonetes e similares locais; 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária; 1 (um) representante entre os proprietários da agência de viagem e guias turísticos do Município; 1 (um) representante da Diretoria da Associação de Agricultores de Cascalho; 1 (um) representante das Associações Culturais ou Históricas; 1 (um) representante do Centro de Citricultura Sylvio Moreira; 1 (um) representante dos profissionais da área de Comunicação escrita e falada;

§ 1º - Na escolha dos membros do Conselho da parte da Sociedade Civil deverá recair reconhecida competência e conhecimento em assuntos turísticos.

§ 2º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Secretaria Municipal.

§ 3º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a sua recondução por igual período.



Lei nº 2724/2011

continuação

fls. 04

§ 5º - O Conselho Municipal de Turismo – **COMTur** – poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto qualquer pessoa ou representante de Entidade que, por seus reconhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ - 6º - Será excluído do **COMTur** o Conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias, durante um ano.

§ - 7º - A ocorrência de 03 (três) ausências não justificadas, consecutivas ou intercaladas no período de dois anos, dos membros do Conselho referidos no "caput" implicará no desligamento da entidade representada do Conselho.

§ 8º - Caso o Conselheiro apresente justificativa em até 60 (sessenta) dias a contar da ausência, a mesma deverá ser submetida ao **COMTur** para apreciação e julgamento.

§ 9º - As demais questões referentes às reuniões do **COMTur**, serão definidas em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo é órgão do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 5º - O Conselho será formado por uma Diretoria Executiva, eleita entre os seus membros, assim constituída:

- a. 1 (um) Presidente;
- b. 1 (um) Vice-Presidente;
- c. 1 (um) 1º Secretária;
- d. 1 (um) 2º Secretário;
- e. 1 (um) Tesoureiro; e,
- f. 1 (um) Vice-Tesoureiro.

Art. 6º - A organização interna do Conselho Municipal de Turismo – **COMTur** - e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias a serem estabelecidas, serão definidas em Regimento Interno.



CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou em sessão extraordinária, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único - As convocações deverão ser informadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 8º - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum dos seus membros.

Art. 9º - Os trabalhos do Plenário, assim como, deliberação das matérias da Diretoria, serão discutidas, votadas, encaminhadas de acordo com o Regimento Interno.

Art. 10 - Para a elaboração de estudos específicos e com prazo determinado, o Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - poderá contar com Grupos de Trabalho instituídos mediante resolução do Presidente.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho de que trata este artigo serão integrados por membros do Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - ou por um profissional a ser escolhido, caso necessite conhecimentos técnicos específicos os quais sejam de total desconhecimento entre os Conselheiros.

Art. 11 - Os Grupos de Trabalho funcionarão em conformidade com regulamento e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - e com as disposições do seu regimento.

CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 12 - Fica instituído o **Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR** - vinculado a **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos** com a finalidade de captar recursos e financiar programas na área de atuação do **Conselho Municipal de Turismo - COMTur**.



Lei nº 2724/2011

continuação

fls. 06

Art. 13 - Os recursos destinados ao **FUNTur**, bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais serão depositadas em conta única aberta em nome do **FUNTur** em estabelecimento bancário oficial.

Art. 14 - Constituirão receitas básicas do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTur**:

I - repasse de recursos de fundos similares, constituídos ou que venha a ser constituídos pelos Governos Federal e Estadual;

II - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

III - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

IV - auxílios, subvenções, contribuições e transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;

V - quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinados.

Art. 15 - A organização interna do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTur** - suas atribuições e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - **COMTur** - será dado pelo **Poder Executivo Municipal**, respeitada previsão orçamentária.

Art. 17 - Esta Lei não prejudica a competência de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando-se ao **Conselho Municipal de Turismo** a prerrogativa de manifestação final acerca das questões específicas ao turismo.

Art. 18 - A organização interna do **Conselho Municipal de Turismo** e as atribuições do Presidente, e das demais instâncias estabelecidas, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 19 - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2724/2011

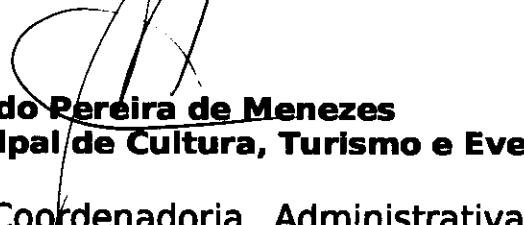
continuação

fls. 07

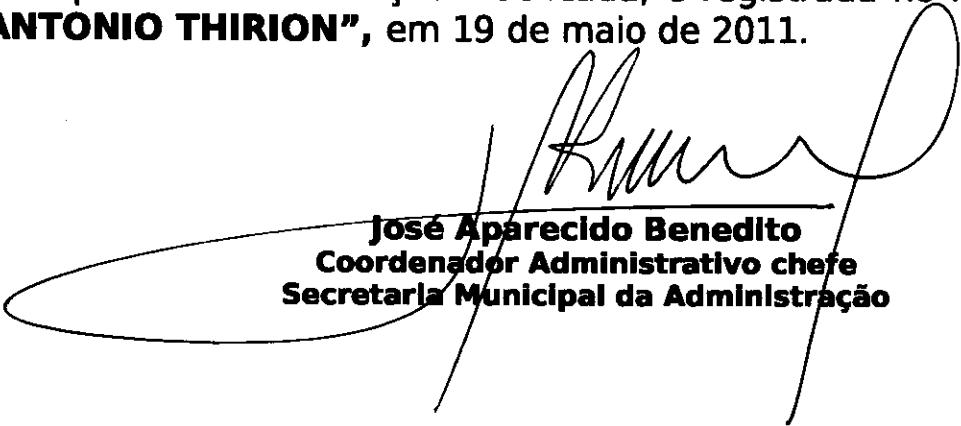
Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de maio de 2011,
113 do Distrito e 64 do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Nivaldo Pereira de Menezes
Secretario Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 19 de maio de 2011.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

